PREFEITURA MUNICIPAL ADM.2017/2020

São Francisco de Assis

Pelo campo e Cidade

Of. nº 688/2017 São Francisco de Assis, 14 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de lei 60/2017

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 60/2017 que altera a Lei municipal 1062/2017 de 6 de junho de 2017, que trata sobre efetuar a concessão área pública.

O presente projeto de Lei visa alterar o art. 4º da Lei 1062/2017, com essa alteração haverá mais clareza no que se pretende, uma vez que o município irá licitar a empresa que terá a concessão de área pública, a título oneroso, sempre em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 15/12/2017
Nº. 1972 Fls. 02
Oficial Legislativo

Projeto de lei 60/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar alteração na Lei 1062/2017 e dá outras providencias.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º da lei nº1062/2017 de 6 de junho de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica com o direito de tirar rachão e cascalho, sempre que houver necessidade, para calçamento, asfaltos e recuperação de vias públicas, sem limite de quantidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de junho de 2017.

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO nº 54/2017

Referência: Projeto de Lei n° 60/2017
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 1062/2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de área e dá outras providências

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 60/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por escopo alterar a Lei nº 1062/2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de área e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 15/12/2017
Nº. 1981 Fls.
Oficial Legislativo

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência Municipal, em face do interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal e iniciativa do Executivo, nos termos do art. 11, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, verifica-se que foram respeitadas as normas de competência e iniciativa da matéria, motivo pelo qual a procuradoria jurídica *OPINA* pela regularidade formal da proposição.

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

2.2. Do processo Legislativo

Quanto ao processo legislativo, sua tramitação deve pautar-se pelas normas de procedimento ordinário, nos moldes da Resolução 06/92.

Por fim, o *quórum* para deliberação é o de *maioria simples*, presente a maioria absoluta[1], em turno único de votação.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 60/2017.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 15 de dezembro de 2017.

Paula Lazzari Dornelles Olin
Procuradora Jurídica - OAB/RS 80.161

---

[1] *Art. 94 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.*
§ Único – Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Resolução 06/92).

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60/2017 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar alteração na lei 1062/2017 e da outras providencias.
VOTO DO RELATOR: DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO ENTENDE COMO CONSTITUCIONAL E LEGAL, VOTO FAVORÁVEL.

Em, 18 de dezembro de 2017.

Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 60/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO:
PARECER FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 18 de dezembro de 2017.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Verª. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCICO DE ASSIS- RS

CONVOCAÇÃO:

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos do Consumidor Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura, ficam os Senhores Vereadores membros dessa Comissão, convocados para uma reunião a realizar-se dia 18 de dezembro às10:30 horas.

São Francisco de assis, 18 de dezembro de 2017.

Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Direitos do Consumidor

Ver. Vasco Carvalho.....

Verª. Jussara Matheus.....

Ver. Dilamar Salbego.....

Ver. Paraguassu da Hora.....